SANIUNICIPAL DE SONO CARAMANTA PURANTA PURANTA

### **SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL** 

Assunto: Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública e dá outras providências. (Prolongamento da Rua "Roque Vieira" - Pg. Ibiti Reserva)



#### Prefeitura de SOROCABA

PL'nº 44/2015

Sorocaba, 4 de Março de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-0{\$\mathbb{g}}/2015 Processo nº 27.835/2007 J. AOS PROJETOS DE DELÍBERAÇÃO EM

0 5 MAR. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública localizada no "Parque Ibiti Reserva", e dá outras providências.

Através dos autos do Processo Administrativo nº 27.835/2007 foram denominadas as ruas do loteamento "Parque Ibiti Reserva", sendo certo que a rua de número 25 (vinte e cinco) ali existente, é o prolongamento da Rua Roque Vieira, assim denominada através da Lei nº 5.416, de 13 de Agosto de 1997.

E, tratando-se de prolongamento, deverá receber a denominação já existente, agora com término em propriedade particular.

Sendo assim, e justificada a propositura, aguardo o apoio dessa Ilustre Casa, no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL denominação de prolongamento de via pública



#### Prefeitura de SOROCABA

#### PROJETO DE LEI nº 44/2015

(Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada Rua "Roque Vieira" o prolongamento da via de mesmo nome, localizada no Parque Ibiti Reserva, com início na referida via, e término junto à propriedade particular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expedienta 05 de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 10 1 0 3 1 15

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

11 / 03 / 15 & Lei Ordinária nº: 5416

Data: 13/08/1997

Classificações: Denominações

Ementa: Dispõe sobre denominação de "ROQUE VIEIRA", à Rua Sem Nome do Bairro da Ronda Grande.

LEI Nº 5.416, de 13 de agosto de 1997.

Dispõe sobre denominação de "ROQUE VIEIRA", à Rua Sem Nome do Bairro da Ronda Grande.

Projeto de Lei nº 48/97 – autoria Vereador Francisco Moko Yabiku.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "ROQUE VIEIRA", a Rua Sem Nome, localizada no Bairro da Ronda Grande, que se inicia na Avenida Fernando Stecca e termina junto a propriedade de Fernando Stecca Filho, nesta cidade.

Artigo 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1907-1982".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de agosto de 1997, 343º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal
Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.
Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 044/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública e dá outras providências.

Fica denominada Rua "Roque Vieira" o prolongamento da via de mesmo nome, localizada no Parque Ibiti Reserva, com início na referida via, e término junto à propriedade particular (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Lei (Art. 3°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

M



#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a denominação de prolongamento de via pública, tal alteração é necessária, conforme consta na Justificativa desta Proposição:

Através dos autos do Processo Administrativo nº 27.835/2007 foram denominadas as ruas do loteamento "Parque Ibiti Reserva", sendo certo que a rua de número 25 (vinte e cinco) ali existente, é o prolongamento da Rua Roque Vieira, assim denominada através da Lei nº 5.416, de 13 de Agosto de 1997.

E, tratando-se de prolongamento, deverá receber a denominação já existente, agora com término em propriedade particular.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

M



#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

- Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Face a todo o exposto conclui-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 44/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação de prolongamento de via pública e dá outras providências. (Prolongamento da Rua "ROQUE VIEIRA" - Pq. Ibiti Reserva)

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARPINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 60.16/2015

APROVADO REJEITADO

1 03 12015

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº 0217

Sorocaba, 31 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 38/2015 ao Projeto de Lei nº 100/2013;
- Autógrafo nº 39/2015 ao Projeto de Lei nº 119/2013;
- Autógrafo nº 40/2015 ao Projeto de Lei nº 05/2014;
- Autógrafo nº 41/2015 ao Projeto de Lei nº 419/2014;
- Autógrafo nº 42/2015 ao Projeto de Lei nº 12/2015;
- Autógrafo nº 43/2015 ao Projeto de Lei nº 25/2015;
- Autógrafo nº 44/2015 ao Projeto de Lei nº 44/2015;
- Autógrafo nº 45/2015 ao Projeto de Lei nº 45/2015;
- Autógrafo nº 46/2015 ao Projeto de Lei nº 46/2015;
- Autógrafo nº 47/2015 ao Projeto de Lei nº 47/2015;
- Autógrafo nº 48/2015 ao Projeto de Lei nº 48/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIÓ GONÇALVES

Presidente

Rosa.





#### **AUTÓGRAFO Nº 44/2015**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE **DE 2015** 

> Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 44/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada Rua "ROQUE VIEIRA" o prolongamento da via de mesmo nome, localizada no Parque Ibiti Reserva, com início na referida via, e término junto à propriedade particular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa./





Estado de São Paulo

No

## "Município de Sorocaba" 30 de Abril de 2015 / $n^{\circ}$ 1.685 Folha 1 de 2

LEI Nº 11.087, DE 27 DE ABRIL DÉ 2 015.

(Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 44/2015 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua "ROQUE VIEIRA" o prolongamento da via de mesmo nome, localizada no Parque Ibiti Reserva, com início na referida via, e término junto à propriedade particular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Estado de São Paulo

Nº

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.685 FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 4 de Margo de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-0/9/2015 Processo nº 27.835/2007

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública localizada no "Parque Ibiti Reserva", e dá outras providências.

Através dos autos do Processo Administrativo nº 27.835/2007 foram denominadas as ruas do loteamento "Parque Ibiti Reserva", sendo certo que a rua de número 25 (vinte e cinco) ali existente, é o prolongamento da Rua Roque Vieira, assim denominada através da Lei nº 5.416, de 13 de Agosto de 1997.

E, tratando-se de prolongamento, deverá receber a denominação já existente, agora com término em propriedade particular.

Sendo assim, e justificada a propositura, aguardo o apoio dessa llustre Casa, no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração:

Atenciosamente,

ANDONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao
Exmo, Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL denominação de prolongamento de vía pública



(Processo n° 27.835/2007)

LEI Nº 11.087, DE 27 DE ABRIL DE 2 015.

(Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 44/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua "ROQUE VIEIRA" o prolongamento da via de mesmo nome, localizada no Parque Ibiti Reserva, com início na referida via, e término junto à propriedade particular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PÁNNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃÒLEANDRÒ DA CÓSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



#### PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.087, de 27/4/2015 – fls. 2.



#### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Marco de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-0/8/2015 Processo nº 27.835/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública localizada no "Parque Ibiti Reserva", e dá outras providências.

Através dos autos do Processo Administrativo nº 27.835/2007 foram denominadas as ruas do loteamento "Parque Ibiti Reserva", sendo certo que a rua de número 25 (vinte e cinco) ali existente, é o prolongamento da Rua Roque Vieira, assim denominada através da Lei nº 5.416, de 13 de Agosto de 1997.

E, tratando-se de prolongamento, deverá receber a denominação já existente, agora com término em propriedade particular.

Sendo assim, e justificada a propositura, aguardo o apoio dessa Ilustre Casa, no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL denominação de prolongamento de via pública

2.252 ANY TO THE CHOOME OF 14202-272